



SEGURANÇA DE DADOS E O ENTE PÚBLICO EMPREENDEDOR: ANÁLISE DA PROTEÇÃO DE DADOS EM MUNICÍPIOS GAÚCHOS A PARTIR DO ICM 2022

DATA SECURITY AND THE ENTREPRENEURIAL PUBLIC ENTITY: ANALYSIS OF DATA PROTECTION IN GAÚCHO MUNICIPALITIES AS OF ICM 2022

ÁREA TEMÁTICA: INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO

Sabrina Medianeira da Silva Avila, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Brasil, Email:
avila.sabrina@acad.ufsm.br

Luis Carlos Zucatto, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Brasil, Email: luis.zucatto@ufsm.br

Resumo

O artigo tem por objetivo analisar se um município classificado como empreendedor no índice de concorrência dos municípios 2022, também possui uma adequada segurança de dados. Metodologicamente trata-se de um estudo documental, de caráter descritivo, desenvolvido com emprego da técnica de análise de conteúdo para analisar informações publicadas pelos municípios estudados. O levantamento foi norteado pelo checklist disponibilizado pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que considera uma relação de informações para atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Os achados deste estudo demonstram que no geral os municípios melhor classificados no ICM 2022 também possuem segurança de dados.

Palavras-chave: Segurança de dados; Estado empreendedor; LGPD;

Abstract

The article aims to analyze whether a municipality classified as an entrepreneur in the competition index of municipalities 2022 also has adequate data security. Methodologically, this is a documentary study, of a descriptive nature, developed using the content analysis technique to analyze information published by the studied municipalities. The survey was guided by the checklist provided by the National Data Protection Agency (ANPD), which considers a list of information to comply with the General Data Protection Law (LGPD). The findings of this study demonstrate that, in general, the best ranked municipalities in the 2022 ICM also have data security.

Keywords: Data security; Entrepreneurial public; LGPD;

1. INTRODUÇÃO

A segurança de dados se faz necessária a partir da constante evolução do ambiente digital tanto público quanto privado, pressionando as organizações a reagir rapidamente e para que se tornem ágeis e tomem decisões estratégicas, para isso uma quantidade de dados considerável pode ser necessária (Sharda & Turban, 2019). Desta forma, os dados deverão ser vistos como

ativos e não mais itens colaterais de sistemas e processos (Barbieri, 2020) e com base na inovação surgem as iniciativas governamentais catalisadoras de desenvolvimento em inovação (Ribeiro et al., 2023).

Nesse contexto, o estabelecimento da segurança de dados deve ser um componente indissociável de política pública para consolidar a imagem da nação no cenário internacional (Machado, 2021). O empreendedorismo inovador compreende processos de estabelecer objetivos e aplicar conhecimentos tecnológicos de forma criativa, diferenciada e com propósito de atender necessidades dos cidadãos (Sarquis, Hahn & Cavalcante, 2014).

A inovação no setor público tem sido objeto de constante interesse na formação do Estado moderno, para lidar com desafios do seu território e das relações com outros países (Emmendoerfer, 2019), pois o fato da inovação continua, decorrente de mudanças no padrão tecnológico estimula empreendedorismo e cria condições para exploração de novos mercados (Nakano et al., 2022). Neste sentido, os municípios gaúchos de Porto Alegre, Santa Maria, Gravataí, Caxias do Sul, Viamão, Canoas e Pelotas, foram avaliados pelo índice de concorrência dos municípios, um ranking que visa entender o ambiente de negócios dos municípios brasileiros (ICM, 2022).

Diante do cenário de inovação e empreendedorismo dos entes públicos esta pesquisa propõe-se a responder o seguinte problema: Como a Segurança de Dados no âmbito de um município poderia evidenciar que o mesmo seja um município empreendedor? Face a esta problemática o objetivo geral é analisar se um município classificado como empreendedor no índice de concorrência dos municípios 2022, também possui uma adequada segurança de dados.

A presente pesquisa tem, também, uma natureza inovadora por buscar entender a conexão entre o conceito de estado empreendedor, aqui tratado como ente público empreendedor, e segurança de dados, uma vez que o volume dos dados replicados nas plataformas governamentais tende a aumentar face à digitalização de processos e o crescimento da portabilidade dos dados, sendo necessária uma administração consciente dos dados (Barbieri, 2020).

1. REFERENCIAL TEÓRICO

1.1. Segurança de Dados no Âmbito do Governo

Segurança de dados, ou gestão da informação, é o controle que permite o gerenciamento de dados sob no contexto da arquitetura, segurança, qualidade e do compartilhamento (Brasil, 2004). Já, o exercício de autoridade e controle sobre a gestão de dados (Dama-Book, 2009), é área responsável por executar estratégias para gerenciar os recursos de dados e informações (Rêgo, 2013), ação que tem como finalidade tratar dados como ativos das organizações (Espindola et al., 2018). A governança no uso dos dados pode ser utilizada para estimular inovações, empreendedorismo e para organizar a vida dos cidadãos (Belli & Doneda, 2020). Neste sentido, versa a Lei Federal n. 13.709, que define o tratamento dos dados pessoais e implementa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, responsável por fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação (Brasil, 2018).

Por outro lado, é preciso estabelecer padrões, boas práticas e capacitação para garantir um ambiente favorável e seguro (Sandoval, 2019). Nesta perspectiva, uma das razões para implementação da governança de dados é ter subsídios para informações corretas e estabelecer uma imagem sólida e confiável do órgão público (Buss et. al, 2021). A segurança de dados passa pela busca de maturidade da gerência dos recursos, melhoria na valoração e na produção dos dados, monitoramento do uso, além de aspectos críticos de segurança, ética e privacidade (Barbieri, 2020).

A segurança de dados pode ser realizada desde o início de um projeto, por meio do armazenamento apropriado dos dados (Silva, 2021), e da gestão e preservação dos dados, pela adoção de metodologia para controle das etapas que necessitam ser empreendidas sobre os dados (Araújo et al., 2019). Neste sentido, foi criada a plataforma conecta gov.br do Governo Brasileiro, que normatiza o uso compartilhado dos dados entre os órgãos do governo a partir das normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (Brasil, 2018) e da Lei da Governança no compartilhamento de dados (Brasil, 2004), visando estruturar e administrar os ativos de dados com o objetivo de garantir a efetividade do uso dos dados para desenvolvimento de políticas públicas (Brasil, 2022).

Já, quanto aos riscos da não implementação da Segurança de Dados, de acordo com Vieira e Barreto (2019), os principais são: risco da indisponibilidade de dados; risco do não atendimento das regulamentações e o risco da baixa qualidade dos dados. A plataforma Conecta Gov.br prevê o governo como plataforma de dados, para promover a interação entre os diversos agentes de forma segura e eficaz, prevendo a interoperabilidade dos dados e informações entre os órgãos e a proteção de dados.

Portanto, os dados deveriam ser tratados como insumos de negócios (Barbieri, 2020), inclusive com o intuito de solucionar problemas de interesse público, por meio de comportamentos empreendedores na administração pública (Emmendoerfer, 2019).

1.2. Ente Público Empreendedor

Quando se discutem formas de tornar a economia mais inovadora e competitiva, e neste ponto encontra-se o Ente Público como uma força inovadora (Mazzucato, 2014). Destaca-se que esta autora utiliza a expressão “Estado Empreendedor” e para efeitos deste estudo optou-se por utilizar a expressão “Ente Público” sem comprometer a perspectiva que esta autora, em suas obras, atribui à figura do Estado enquanto ente que promove iniciativas no sentido de fomentar inovações, assumindo riscos e com investimento paciente, de forma diversa daquela de investidores rentistas que buscam retornos imediatos e, se possível, sem precisar assumir riscos.

O Estado não pode ser visto apenas como um corretor de falhas ao deixar o empreendedorismo para a iniciativa privada, devendo trazer para si a característica de empreendedor ao assumir as áreas de maiores riscos e incertezas (Vinhal, 2020). Se torna fundamental, neste processo, o papel do Estado com investimentos público de longo prazo, comprometido com objetivos amplos e pacientes (Mazatto, 2019). Para Mazzucato (2021), se não abandonarmos a abordagem de Estado incapaz de inovações não será possível resolver os problemas maiores da economia, buscando um novo vocabulário da política guiada pela utilidade.

As habilidades para se tornar um Ente Público Inovador encontram-se na participação deste em setores e momentos em que o setor privado não investiria pela incerteza perante os possíveis resultados (Vinhal, 2020). Assim, a escolha para investimento deve partir do compromisso a longo prazo e do entendimento que as soluções devem ter impacto na vida cotidiana das pessoas (Mazzucato, 2018).

O empreendedorismo e a inovação representam um fator de propulsão ao surgimento de novos negócios que são fundamentais no estímulo ao desenvolvimento econômico e social (Sigahi, 2019) e entre as ações para entender o funcionamento das burocracias de inovação está o papel de Estado Inovador nos estágios iniciais de desenvolvimento com investimentos público em empresas privadas e em um segundo estágio será o direcionamento para as tecnologias mais sofisticadas (Castells, 1992).

A inovação e o empreendedorismo contribuem para ganhos na produtividade e de eficiência e serve para aproximação do Estado com os cidadãos (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico [OCDE], 2021). Quando se fala em valor público, a governança pode ser ativa em vez de reativa e, ao promover o empreendedorismo, as instituições públicas desempenham um papel importante na formação mercado e de valor público (Barrie, 2022).

1.3. A Segurança de Dados e os Pressupostos do Município Empreendedor

Em vez de trabalharmos para a economia, devemos fazer a economia trabalhar para os objetivos sociais (Mazzucato, 2021). E, como destaca Mazzucato (2018), a economia orientada para missões inovadoras, implica que o Estado deve ser capaz de coordenar os interesses na busca por soluções que terão impacto na vida cotidiana das pessoas, assumindo riscos, tendo compromisso a longo prazo, sendo democraticamente estabelecidas (Busch et al., 2018).

Nesta linha de pensamento, pode-se entender que a segurança de dados a partir da plataforma Governo Digital indica uma missão do Governo Federal para propiciar a integração dos dados entre as plataformas governamentais de forma segura e buscando a gestão de políticas públicas, confiabilidade de informações dos cadastros dos cidadãos, otimização de custos e proteção de dados pessoais (Brasil, 2021). A integração segura de dados busca a desburocratização¹ e a simplificação dos serviços públicos (Brasil, 2018).

O Decreto nº 9.904 de 2017, detalha a simplificação no atendimento aos usuários do serviço público a partir da possibilidade de geração de documentos comprobatórios via informações das bases de dados única pelo próprio órgão requisitante, sem a exigi-los aos usuários dos serviços públicos (Brasil, 2017).

Os dados têm características de bem público, mas não devem ser tratados como bens comuns de acesso livre, porém não existe um histórico para uma economia construída sobre um ativo com essas características (Ciuriak, 2019). Nesse contexto, encontram-se os princípios da governança de dados, que promovem considerações éticas importantes, para que os dados sejam disponibilizados de forma ampla e equitativa (Barrie et al., 2022).

A inovação traz consigo oportunidades, incertezas e riscos (Oeij et al., 2023). E o ambiente de incertezas do mercado tende a afastar a iniciativa privada dos investimentos na pesquisa básica, por esta se caracterizar como de elevado risco e incerteza quanto aos possíveis resultados. Neste ambiente, por vezes, ingressa o Estado, que não se move pelo lucro e pode empreender em novas tecnologias que visam o desenvolvimento da sociedade (Anjos, 2016). Assim, características específicas para um Estado ser protagonista, segundo Mazzucato (2014), são: a) financiamento de pesquisas, quando existir o afastamento da iniciativa privada; b) condução e orientação do setor de tecnologia, inovação e ciências; c) orientação para pesquisa, desenvolvimento e inovação; e, d) valorização de parcerias público-privadas para o desenvolvimento da inovação nacional.

As quatro características apresentadas anteriormente visam definir o Ente público como protagonista do desenvolvimento tecnológico, para que a economia nacional se capacite tecnologicamente e produza novos serviços, produtos e processos (Anjos, 2016). As políticas governamentais para obter financiamento de renda básica e aumentar a fluidez do capital são

¹ De acordo com (Aguiar, 2019), a desburocratização é um conceito que deriva do entendimento pejorativo da organização burocrática, e significa o processo de reestruturação da administração pública ao serviço de um bem comum.

indispensáveis para remediar as falhas de sistema e poderão motivar a dinâmica de inovação aberta (Yun, 2019).

Portanto, a segurança de dados será necessária para encontrar uma solução sustentável e estável, para evitar uma tendência de concentração de renda e poder (Ciuriak, 2019) e que promova considerações éticas importantes, disponibilizando os dados de forma ampla e equitativa, podendo ser utilizado para uma tomada de decisão eficaz (Barrie et al., 2022).

2. MÉTODOS DE PESQUISA

A presente pesquisa, quanto ao seu objetivo, é classificada como descritiva, pois busca se conhecer, mais profundamente o assunto estudado, caracterizando-se por hipóteses especulativas que não especificam relação de causalidade (Raupp e Beuren, 2013). Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como documental, pois os dados servem de base não receberam nenhum tratamento analítico (Gil, 2008) e por fim, trata-se de uma abordagem qualitativa, utilizada quando o fenômeno específico só pode ser estudado por meio da observação, ou para conhecer o funcionamento de uma estrutura social (Martins & Théophilo, 2017). Os dados foram consultados via sites oficiais dos municípios escolhidos a partir do ICM 2022.

Para compor a amostra estudada, Municípios Gaúchos foram escolhidos pelo fato destes estarem participando do índice de Concorrência dos Municípios em 2022. Nesse sentido, foram escolhidos os Municípios de Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria e Viamão, pois os participantes são convocados com o compromisso de realizar uma avaliação holística, representativa e objetiva do ambiente concorrencial à nível municipal (ICM, 2022).

Para que se pudesse operacionalizar a coleta de dados, inicialmente desenvolveu-se um checklist, que é definido por Colauto e Beuren (2013), como uma técnica de verificar se a população pesquisada possui elementos para se operacionalizar uma pesquisa. O checklist apresentado na Tabela 1, foi elaborado a partir da proposta da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD, 2021). Foram elencados os itens passíveis de serem acessados nos sites dos Municípios, sem a necessidade de senhas ou outras formas de acesso. Desta forma, será possível verificar se os Municípios em estudo divulgam informações necessárias para serem considerados seguros quanto aos dados.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
CONTEÚDO	Disponibilidade da Política de segurança da Informação
	Utiliza conexão segura (HTTPS)
	Possibilidade de solicitar exclusão de cadastro

ACESSO

Tabela 1 – Checklist das informações pesquisadas.

A análise dos dados deste estudo se deu mediante a técnica de análise de conteúdo que segundo Sampaio e Lycarião (2021), é uma técnica baseada em procedimentos sistemáticos e públicos para criar inferências sobre determinados conteúdos, buscando interpretar e descrever certo fenômeno em termos de significado. Partindo-se do checklist desenvolvido, procedeu-se a análise de conteúdo das informações publicadas pelos municípios selecionados para o desenvolvimento desta pesquisa.

Em relação ao processo da coleta de dados, salienta-se que os dados foram acessados junto aos sites dos municípios estudados no período de junho e julho de 2023. As informações desses municípios podem ser acessadas conforme apresentado na Tabela 2.

MUNICÍPIO	MENU	LINK
Canoas	Núcleo Transparência > Lei Geral de Proteção de Dados	https://www.canoas.rs.gov.br/lgpd/
Caxias do Sul	Gabinete > Proteção de dados e Privacidade	https://caxias.rs.gov.br/servicos/gabinete/protecao-dados-privacidade
Gravataí	Subportal > Lei Geral de Proteção de Dados	https://gravatai.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd
Porto Alegre	Carta de Serviços > LGPD	https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd
Santa Maria	Secretarias > Proteção de dados	https://www.santamaria.rs.gov.br/controladoria/951-protecao-de-dados

Tabela 1 - Forma de acesso às informações dos municípios estudados.

Nota: Os municípios de Viamão e Pelotas não foram localizados informações a respeito da proteção de dados nos sites oficiais e desta forma, não serão considerados no decorrer deste trabalho.

2. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

2.1. Disponibilidade da política de segurança da informação

A primeira dimensão destacada pela ANPD diz respeito a possuir uma política de segurança da informação que estabeleça controles relacionados ao tratamento de dados pessoais, como cópias de segurança, uso de senhas, acesso à informação, compartilhamento de dados, atualização de softwares, uso de correio eletrônico e uso de antivírus.

Para Sena e Oliveira (2022), a política de segurança da informação deve possuir requisitos básicos para sua melhor elaboração, entre estes: as diretrizes ou regras de alto nível que representam os princípios básicos a serem incorporados a gestão estratégica; normas, são controles que deverão ser implementados para o alcance das diretrizes; e procedimentos, que detalham o plano operacional, envolvendo áreas e pessoas.

Os controles relacionados ao tratamento de dados pessoais, como cópias e uso de senhas, foram observados os itens como não atendidos para os municípios de Canoas, Caxias do Sul, Gravataí. Não foram localizadas informações a respeito de política de segurança da informação para os municípios de Pelotas e Viamão.

O município de Porto Alegre identifica cuidados e obrigações quanto a cópias de segurança dos dados e sistemas e os acessos são de responsabilidade do usuário por todas as modificações realizadas com suas permissões de acesso (Procempra, 2022).

O município de Santa Maria, recomenda que as senhas sejam fortes para evitar que outras pessoas a adivinhem, e que nunca sejam compartilhadas as informações de acesso. Ainda que, os usuários possuem o direito de confirmar a existência e o tratamento dos seus dados pessoais, bem como, solicitar a cópia desses dados (PMSM, 2021).

2.2. Utiliza conexão segura (HTTPS)

A segunda dimensão destacada avalia a utilização de conexões cifradas (TLS/HTTPS) para serviços de comunicação. Para este item os sete municípios avaliados (Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Pelotas, Viamão, Porto Alegre e Santa Maria) atenderam ao requisito de segurança. Corroborando os achados de Liu et al. (2020), que o protocolo seguro de HTTPS é uma

tecnologia Web crucial para proteger a segurança das informações de usuários, criando uma regra para garantia de qualidade de serviços e de tráfego.

Sendo o HTTPS uma garantia de bom nível de confidencialidade entre navegador (Browser) e servidor (Alves, 2021). O protocolo HTTPS deve ser instalado nos sites da internet a partir de um certificado digital, emitido por entidade certificadora (AC) e informações que garantem a autenticidade e segurança do endereço acessado e das informações nele trafegadas (Fiorenza et al., 2020).

2.3. Possibilidade de solicitar exclusão de cadastro

O terceiro item destacado do checklist da ANPD, diz respeito a possibilidade de exclusão de cadastro de usuário das bases de dados dos municípios. Quanto a este item as cidades de Canoas, Porto Alegre e Santa Maria disponibilizam endereços de e-mails, conforme Tabela 3, específicos para solicitações de exclusão de cadastros ou contato com o encarregado de dados para maiores informações.

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE E-MAIL
Canoas	lgpd@canoas.rs.gov.br
Porto Alegre	dpo@procempa.com.br
Santa Maria	lgpd@santamaria.rs.gov.br

Tabela 2 – Forma de contato com encarregado de dados dos municípios.

Os demais municípios não possuem acesso direto a solicitação de exclusão, devendo o contato ser primeiramente via atendimento geral do site.

Enfim, considerando os dados elencados para as dimensões destacadas do checklist, pode se considerar os municípios de Porto Alegre e Santa Maria como plenamente em atendimento aos requisitos de segurança de dados, atendente os itens em sua totalidade. O município de Canoas atendeu dois requisitos do checklist e os demais municípios atenderam apenas um requisito de segurança, conforme os dados elencados durante o desenvolvimento deste trabalho.

2.4. Índice de Concorrência dos Municípios 2022

O Índice de Concorrência dos Municípios, avaliado pelo Ministério da Economia, possibilita a avaliação sistemática, contínua e estruturada do ambiente de negócios dos municípios brasileiros (ICM, 2022).

O ICM é dividido em nove capítulos e três eixos, permitindo a avaliação completa do ambiente de negócios municipal. O primeiro eixo “acessando o mercado local”, contempla os capítulos de um a três. O capítulo 1, avalia o ambiente regulatório municipal quanto a abertura de empresas. O capítulo 2, avalia a infraestrutura e logística dos municípios. O capítulo 3, avalia os procedimentos necessários para licenciamento de obras e reformas (ICM, 2022).

O segundo eixo, denominado “competindo com agentes já estabelecidos” contempla os capítulos de quatro a seis. O capítulo 4, avalia a qualidade de regulação urbanística, a partir da estrutura legislativa. O capítulo 5, a adesão dos municípios aos princípios da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019). O capítulo 6, avalia a qualidade da concorrência dos serviços públicos realizados dentro dos municípios (ICM, 2022).

No terceiro eixo, o capítulo 7, avalia o poder fiscalizatório dos municípios. O capítulo 8, avalia a qualidade das regulações municipais para realizar concorrências públicas. Por fim, o

capítulo 9, avalia a carga tributária municipal visando garantir a isonomia e evitar excessos de benefícios tributários (ICM, 2022).

Recentemente o governo federal propôs o ICM como um indicador de métrica de qualidade da estrutura fiscal vigente nos municípios, pois estas medições permitem a promoção do ambiente de negócio através de políticas horizontais de tributação nos municípios (Niquito, 2023). A Tabela 4, apresenta o resultado o ICM 2022, para todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

MUNICÍPIO	C1	C2	C3	C4	C5	C6	C7	C8	C9	PONTUAÇÃO FINAL
1 Porto Alegre	74,8	76,4	57,5	69,8	48,4	60,0	74,8	54,3	72,4	654,2
2 Santa Maria	53,6	61,2	43,1	60,0	45,8	59,2	60,3	57,0	69,9	566,1
3 Gravataí	53,5	53,7	37,7	54,1	40,8	74,5	48,5	50,8	58,6	525,2
4 Caxias do Sul	44,7	57,6	38,6	65,6	40,0	63,6	36,5	48,6	62,0	508,4
5 Viamão	40,8	42,3	45,9	61,3	46,1	75,5	47,1	42,1	31,0	480,4
6 Canoas	48,5	56,3	17,7	53,8	44,6	63,6	61,4	52,6	10,3	454,7
7 Pelotas	8,3	29,8	0,00	32,0	7,32	16,2	15,7	0,00	0,00	121,7

Tabela 4 – Pontuação geral do ICM 2022, para os municípios do Rio Grande do Sul.

Nota: C1) Empreendedorismo no Município, C2) Infraestrutura no Município, C3) Construindo no Município, C4) Qualidade e Regulação Urbanística, C5) Liberdade Econômica, C6) Concorrência em Serviços Públicos, C7) Segurança Jurídica, C8) Contratando com o Poder Público e C9) Tributação.

Conforme evidenciado na Tabela 4, o ICM 2022, considerou Porto Alegre o Município mais empreendedor com 654,21 de pontuação total, seguido de Santa Maria com 566,14 pontos. Seguidos respectivamente de Gravataí, Caxias do Sul, Viamão, Canoas e Pelotas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo identificar se um município classificado como empreendedor no índice de concorrência dos municípios 2022, também possui uma adequada segurança de dados.

O estudo descritivo realizado a partir do checklist disponibilizado pela ANPD e o acesso aos sites oficiais dos municípios de Canoas, Caxias do Sul, Gravataí, Porto Alegre, Pelotas, Santa Maria e Viamão, demonstrou que os dois primeiros municípios no ranking do índice do ICM 2022 também possuem uma segurança de dados adequada em relação as dimensões destacadas.

Portanto, as evidências apontam para que os gestores públicos devem investir também em segurança de dados, pois tal decisão aponta para um direcionamento de ente público empreendedor. Permitindo manter um ambiente econômico favorável a abertura de empreendimentos econômicos, com isonomia, consolidação regulatória e uma carga tributária adequada.

Como limitação desta pesquisa se destaca o fato de serem aplicadas poucas dimensões do checklist da ANPD. Em estudos futuros poderão ser utilizadas todas as dimensões do checklist e a aplicação não deverá se limitar aos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

REFERÊNCIAS

Abraham, R., Schneider, J. & Brocke, J. V. Data Governance: a conceptual framework, structured review, and research agenda. *International Journal of Information Management*, n. 49, p 424-438, 2019.

- Aguiar, A. L. D. C. M. (2019). Burocracia e desburocratização: breve análise das reformas administrativas realizadas no Brasil. *Revista Dos Estudantes De Direito Da Universidade De Brasília*, 1(16). Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/23969>.
- Alves, W. R. D. S., & Freitas, M. (2021). Segurança da informação e os desafios da nossa sociedade perante as novas tecnologias. *Seminário de tecnologia gestão e educação*, 3(1). <http://raam.alcidesmaya.edu.br/index.php/SGTE/article/view/336>
- Anjos, E. B. R. dos. (2016). Pressupostos conceituais do estado empreendedor na constituição federal de 1988. *Journal of Law and Regulation*, 2(1), 289–322. Recuperado de <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19260>.
- Araújo, D. G., Llarena, M. A. A., de Albuquerque Siebra, S., & Dias, G. A. (2019). Contribuições para a gestão de dados científicos: análise comparativa entre modelos de ciclo de vida dos dados. *Liinc em Revista*, 15(2).
- Barbieri, C. *Governança de Dados: Práticas, conceitos e novos caminhos*. Rio de Janeiro: Alta Books, 2020.
- Belli, L., & Doneda, D. (2020). Municipal Data Governance: An analysis of Brazilian and European practices / Governança de Dados Municipal: Uma análise das práticas brasileiras e europeias. *Revista De Direito Da Cidade*, 12(3), 40-63.
- Brasil. Cartilha de Governança de Dados. Poder Executivo Federal. Ministério da Economia, 2022. Recuperado de <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/cartilha-governanca-de-dados-2013-volume-i.pdf>. Acesso em 07 maio de 2023.
- Brasil. Decreto Nº 9.904, de 17 julho de 2017. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.
- Brasil. Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.
- Brasil. Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.
- Brasil. Lei Nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.
- Brasil. Lei Nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.
- Busch, J.; Foxon, T. J.; Taylor, P. G. *Designing industrial strategy for a low carbon transformation*. *Environmental Innovation and Societal Transitions*, v. 29, p. 114–125, 2018.
- Buss, C., Salm Junior J. F., Metzner F. S. & Rosa, D. A.. (2021). Gestão de dados acadêmicos: A aplicação dos conceitos de governança de dados para melhoria nos processos de utilização das informações do sistema de gestão de dados acadêmicos. *Revista Ibero-americana de Ciência da Informação*, 14(2), 401-419.
- Castells, M. *Four Asian Tigers with a Dragon Head: A Comparative Analysis of State, Economy and Society in the Asian Pacific Rim*. In *State and Development in the Asian Pacific*, ed. Richard Applebaum and Jeffrey Henderson, p. 33-70, 1992.
- Checklist de medidas de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte. Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD (2021) <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/checklist-vf.pdf>.

- Colauto, R. D.; Beuren, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 117-144.
- Dama-Book. Data Management Body of Knowledge. 2ª ed. Nova Jersey: Technics Publications, LLC, 2009.
- Emmendoerfer, M. L. (2019). Inovação e empreendedorismo no setor público. <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4282>.
- Espindola, P. L., Salm Junior, J. F., Rosa F. & Juliani, J. P. Governança de Dados Aplicada à ciência da informação: análise de um sistema de dados científicos para a área da saúde. *Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 2018.
- Felizardo Junior, N. A. & Gava, R. Perspectivas de Desenvolvimento em um País Latino Americano: Uma Análise da Complexidade Econômica e o Estado Empreendedor pela Perspectiva Estruturalista. *EnANPAD*, v. 44, p. 2177-2576, 2020.
- Gil, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- Índice de Concorrência dos Municípios - ICM (2022). <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/indice-de-concorrenca-dos-municipios/edicao-2022>
- Liu, X., You, J., Wu, Y., Li, T., Li, L., Zhang, Z., & Ge, J. (2020). Attention-based bidirectional GRU networks for efficient HTTPS traffic classification. *Information Sciences*, 541, 297-315. <https://doi.org/10.1016/j.ins.2020.05.035>
- Machado, L. F. C. da S. (2021). O desenvolvimento da marca de um país: é possível estimular o reconhecimento internacional de um Brasil tecnológico e inovador?. *Conjuntura Austral*, 12(58), 63-76. <https://doi.org/10.22456/2178-8839.111411>
- Manzatto, R. Mariana Mazzucato e o Estado Empreendedor Verde. *Economia & história: difusão de ideias econômicas no Brasil*, p. 39 – 42, out. 2019. Recuperado de <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif469-39-42.pdf>. Acesso em 07 maio 2023.
- Martins, G. A; Theóphilo, C. R. Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- Mazzucato, M. *Mission Economy: A Moonshot Guide to Changing Capitalism*. 1ª. ed. Londres: Allen Lane, 2021.
- Mazzucato, M. Mission-oriented innovation policies: challenges and opportunities. *Industrial and Corporate Change*, v. 27, n. 5, p. 803-815, 2018. doi: 10.1093/icc/dty034.
- Mazzucato, M. *O Estado empreendedor – Desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. 1ª. ed. São Paulo: Portfólio-Penguin, 2014.
- Mazzucato, M. *The Value of Everything: Making and Taking in the Global Economy*. 1ª. ed. Nova York: PublicAffairs, 2018.
- Medeiros, M., Maçada, A., & Silva Freitas, José Carlos da, Jr. (2021). Estratégia e ciência de dados relacionadas à vantagem competitiva--um ensaio teórico/strategy and data science related to competitive advantage - a theoretical essay. *Future Studies Research Journal*, 13(3), 325.
- Nakano, C., dos Santos, I. C., de Brito, B. A. V., Szmuszkowicz, M., & da Silva Pereira, R. (2022). Empreendedorismo, inovação e desenvolvimento econômico local relações diretas. *Journal on Innovation and Sustainability RISUS*, 13(3), 125-141. <http://dx.doi.org/10.23925/2179-3565.2022v13i3p125-141>
- Niquito, T. W. (2023). Micro e pequeno empreendedorismo no Brasil. <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7555>

- OCDE. (2021). Cartilha inovação digital a partir da perspectiva da OCDE. Brasil: OECDE. https://static.portaldaindustria.com.br/portaldaindustria/noticias/media/filer_public/ca/e4/cae43f60-8c51-42f9-8ec4-758d3d2bf823/cartilha_inovacao_digital_a_partir_da_perspectiva_da_ocde.pdf.
- Oeij, Peter & Kirov, Vassil & Pomares, Egoitz. (2023). The practical side of digital transformation: a tool book for practitioners. [https://press.bas.bg/en/eBooks-105/show-106\(61\)](https://press.bas.bg/en/eBooks-105/show-106(61)).
- PMSM – Prefeitura Municipal de Santa Maria (2021). Política de privacidade e proteção de dados. <https://www.santamaria.rs.gov.br/arquivos/baixar-arquivo/conteudo/D04-1747.pdf>
- Procempa (2022). Política de Segurança da Informação. https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/sites/procempa/PoliticaDeSeguran%C3%A7a-Junho2022.pdf
- Raupp, F. M.; Beuren, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 76-97.
- Rêgo, B. L. Gestão e Governança de Dados. Promovendo dados como ativo de valor nas empresas. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.
- Romancini Ribeiro, I., Nogueira Machado Schffer, G., & Camargos Volponi da Rocha, G. (2023). Aplicación de enfoques innovadores por el Laboratorio de Innovación en Gobierno de Minas Gerais para identificar las necesidades de las personas con enfermedades raras. GIGAPP Estudios Working Papers, 10(248-255), 101-121. Recuperado a partir de <https://www.gigapp.org/ewp/index.php/GIGAPP-EWP/article/view/308>
- Sampaio, R. C., & Lycarião, D. (2021). Análise de conteúdo categorial: manual de aplicação.
- Sandoval, F. (2019). Datos abiertos: Oportunidades para la transformación social y digital en Venezuela. *Analecta Política*, 9(17), 295-315.
- Sarquis, A., Fiates, G., Hahn, A., & Cavalcante, F. (2014). Empreendedorismo inovador no polo tecnológico de Florianópolis. *Revista Eletrônica De Estratégia & Negócios*, 7(3), 228.
- Sena, J. W. P., & de Oliveira, P. F. A. (2022). Política de segurança da informação nas organizações de saúde. *Recisatec-revista científica saúde e tecnologia*, 2763-8405, 2(7), e27149-e27149. <https://doi.org/10.53612/recisatec.v2i7.149>
- Sharda, R., Delen, D., & Turban, E. (2019). *Business Intelligence e Análise de Dados para Gestão do Negócio-4*. Bookman Editora.
- Sigahi, T. F. A. C. (2019). Abordagens teóricas sobre comportamento empreendedor: um estudo bibliométrico. *Revista Gestão da Produção Operações E Sistemas*, 14(4), 69. <https://doi.org/10.15675/gepros.v14i4.2297>
- Silva, F. C. C. (2021). Gestão de dados científicos. *Interciência*.
- Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46. *Official Journal of the European Union*, 59(1-88), 2016. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>
- Vieira, J. B. & Barreto, R. T. S. *Governança, gestão de riscos e integridade*. Brasília: Enap, 2019.
- Vinhal, L. F. A importância de um Estado Empreendedor para a internacionalização de empresas: um estudo do caso brasileiro de internacionalização a partir da década de 1990. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.